



Guaratinguetá, 16 de abril de 2025.

Ofício C-nº 059/2025

Envia Projeto de Lei Executivo nº 023/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 023/2025, que altera o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 4.797, de 04 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo adquirir, por doação com encargos de condições, do Centro Social de Guaratinguetá, imóvel situado na Praça Conselheiro Rodrigues Alves, atualmente sob nº 48.

A Assessoria de Geração de Renda e Emprego do Município de Guaratinguetá apresentou pedido de autorização ao CENTRO SOCIAL DE GUARATINGUETÁ para alteração das condições impostas para uso do imóvel objeto de doação, nos termos da Lei Municipal nº 4.797 de 04 de dezembro de 2017.

Para situar os Nobres Edis trata-se do imóvel onde, em um de seus andares, encontra-se instalado o Museu Frei Galvão, sito na Praça Conselheiro Rodrigues Alves, centro desta cidade.

Referido imóvel foi doado ao Município com algumas condições, as quais restringem o uso às atividades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Turismo e Lazer.

A pretensão é alterar as condições impostas para permitir o uso do prédio doado também para os fins previstos na Lei Municipal nº 5.221 de 17 de novembro de 2021, que trata do programa de incentivo à inovação científica, tecnológica e sustentável deste Município, atividade análoga à Educação.

Isso porque, o escopo da mencionada Lei Municipal nº 5.221 de 17 de novembro de 2021 é o desenvolvimento de projetos inovadores que possam otimizar obras e os serviços públicos em benefício da população, tudo nos moldes do artigo 218 da Constituição Federal.

Para tanto, ainda segundo a Lei invocada, o denominado “Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável do Município da Estância Turística de Guaratinguetá” incubará empresas, startups e outros ambientes de inovação, como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação, pesquisa científica e tecnológica, na geração de novos negócios, trabalho e renda e que ampliem a competitividade da economia no Município.

Diante de tal intenção, o Município obteve junto ao CENTRO SOCIAL DE GUARATINGUETÁ, através de TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA, expressa concordância com a alteração das condições de doação, de modo a permitir o uso, também para as atividades da Lei invocada.





Ofício C-nº 059/2025 – continuação.

-2-

Após referida formalidade, para devida adequação legal, imprescindível a alteração do texto da norma para atendimento ao princípio da legalidade, de modo a permitir o uso também para as novas atividades.

Portanto, tendo sido obtida a concordância expressa do representante legal do ente doador, busca o Executivo Municipal a alteração da lei, para os fins mencionados e para viabilizar o início das atividades no local.

Razão pela qual, apresenta a presente justificativa juntamente ao Projeto de Lei e cópia do Termo de Ciência e Anuência visando a alteração da norma legal para acréscimo ao dispositivo legal vigente dos termos sugeridos, aguardando-se, após regular tramitação, aprovação em plenário.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – MARO/am.





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/2025

Altera o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 4.797, de 04 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, por doação com encargos de condições, do Centro Social de Guaratinguetá, imóvel situado na Praça Conselheiro Rodrigues Alves, atualmente emplacado sob nº 48.

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 4.797 de 04 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

...

I – Que a utilização do imóvel, bem como do auditório, apenas deverão ser disponíveis para as atividades inerentes e correlatas à Secretaria Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, à Secretaria Municipal de Educação ou para atividades correlatas ao Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável previstas na Lei Municipal nº 5.221 de 17 de novembro de 2021.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal



TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA

CENTRO SOCIAL DE GUARATINGUETÁ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.441.518/0001-39, com sede na Praça Conselheiro Rodrigues Alves, nº 48, Guaratinguetá, neste ato representado por seu Presidente José Carlos Ferreira Maia, **DECLARA**, pelo presente Termo, que tem pleno conhecimento e está de acordo com a pretensão do Município de Guaratinguetá de alteração do inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.797, de 04 de Dezembro de 2017, que autorizou o Poder Executivo a adquirir, por meio de doação, com encargos e condições, o imóvel situado na Praça Conselheiro Rodrigues Alves, nº 48, que passará a ter a seguinte redação:

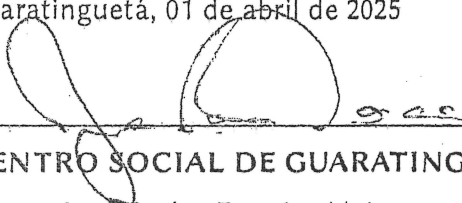
Art. 4º. [...]

I – Que a utilização do imóvel, bem como do auditório, apenas deverá ser disponível para as atividades inerentes e correlatas à Secretaria Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, à Secretaria Municipal de Educação e ações previstas na Lei Municipal nº 5.221, de 17 de novembro de 2021, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável.

Assim, o CENTRO SOCIAL DE GUARATINGUETÁ, por seu representante legal que esta subscreve, concorda e se compromete a firmar a competente escritura pública, após a publicação da lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guaratinguetá, 01 de abril de 2025


CENTRO SOCIAL DE GUARATINGUETÁ

José Carlos Ferreira Maia



LEI Nº 4.797, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS E CONDIÇÕES, DO CENTRO SOCIAL DE GUARATINGUETÁ, IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, ATUALMENTE EMPLACADO SOB Nº 48.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por doação com encargos e condições, do Centro Social de Guaratinguetá, Entidade sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 50.441.518/0001-39, imóvel situado na Praça Conselheiro Rodrigues Alves, atualmente emplacado sob nº 48, Guaratinguetá, com as seguintes transcrição, características e, descrição:

Transcrição 9.769, Livro 3 - X, Ficha 01- Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, Guaratinguetá - " um terreno, situado nesta cidade e circunscrição de Guaratinguetá, à Praça Conselheiro Rodrigues Alves, onde existiu o prédio nº 54 (cinquenta e quatro), atualmente demolido, medindo dito terreno, quatorze metros de comprimento, confrontando de um lado com Sebastião dos Santos Pinto e outros, de outro lado com o próprio Estado e nos fundos com Ribeirão dos Mottas.

Av. 1: Conforme se verifica de certidão da Prefeitura Municipal e com firma reconhecida, que o prédio acima descrito foi demolido e, em parte do referido terreno, foi construído com frente para a Praça Conselheiro Rodrigues Alves, um edifício de sete (7) pavimentos, que foi emplacado com o número 62 (sessenta e dois), sendo pavimento térreo e parte do 1º pavimento (sobreloja A), são de propriedade do Banco Comercial do Estado de São Paulo S/A, e a (sobreloja B) e os demais pavimentos pertencem ao Centro Social de Guaratinguetá ”.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação, dispõe de:

I - Sobreloja "B", localizada no segundo pavimento, com área exclusiva de 313,49 m², correspondente-lhe nas áreas de uso comum uma parte ideal de 66,40 m², totalizando a área construída de 379,89 m².

II - Terceiro pavimento, com área exclusiva de 587,71 m², correspondendo-lhe nas áreas de uso comum uma parte ideal de 123,90 m², totalizando a área construída de 708,61 m².

III - Quarto pavimento, com área exclusiva de 336,41 m², correspondendo-lhe nas áreas de uso comum uma área de 71,40 m², totalizando a área construída de 407,81 m².

IV - Quinto pavimento, com área exclusiva de 187,79 m², correspondendo-lhe nas áreas de uso comum uma parte ideal de 39,80 m², totalizando a área construída de 227,59 m².



V - Sexto pavimento, com área exclusiva de 187,79 m², correspondendo-lhe nas áreas de uso comum uma parte ideal de 39,80 m², totalizando a área construída de 227,59 m².

VI - Sétimo pavimento, com área exclusiva de 187,79 m², correspondendo-lhe nas áreas de uso comum uma parte ideal de 39,80 m², totalizando a área construída de 227,59 m².

VII - Torreão com tijolos de vidro e pequeno salão.

VIII - Elevador em funcionamento e, espaço para instalação de um segundo.

Art. 3º O Museu "Frei Galvão", instalado no quarto pavimento do prédio a ser doado, por ter personalidade jurídica própria, CNPJ 45.209.202/0001-86, com todo o seu acervo, incluindo os documentos do "Arquivo Memória de Guaratinguetá", não é abrangido nem alcançado pela presente doação.

Art. 4º São encargos assumidos pela donatária Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e, que obrigatoriamente deverão ser consignados na Escritura Pública de Doação:

I - Que a utilização do imóvel, bem como do auditório, apenas deverão ser disponíveis para as atividades inerentes e correlatas à Secretaria Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e, à Secretaria Municipal de Educação.

II - Que a donatária deverá manter condições para o funcionamento no prédio, do acervo do Museu "Frei Galvão" e, do "Arquivo Memória de Guaratinguetá."

III - Que o acervo do Museu "Frei Galvão" e "Arquivo Memória de Guaratinguetá" não são abrangidos nem alcançado pela doação, sendo sua gerência exercida pela sua diretoria, porém ficando tão somente as suas manutenções e suas conservações *lato sensu*, sob a responsabilidade da donatária, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

IV - Que a conservação deverá ser feita por equipe especializada, sendo autorizada a presença de estagiários das áreas próprias e adequadas.

V - Que o Museu e Arquivo serão abertos ao público para a pesquisa e a visitação, conforme normativas a serem posteriormente convencionadas, sempre na presença de funcionários, de modo que seja mantido o funcionamento em benefício público. Aplicam-se os encargos referido neste inciso, ao acervo do Arquivo Judiciário, situado em sala próprio pavimento térreo.

VI - Que efetivada a doação sua eficácia também seja reconhecida como forma extintiva de obrigação tributária, através da confusão, com relação aos débitos tributários eventualmente incidentes e existentes sobre o imóvel, uma vez que decorrerá concurso, na mesma pessoa, das qualidades de credor e devedor de uma mesma obrigação.

VII - Que fique autorizado o uso do auditório para cursos e palestras dirigidos aos servidores públicos, mas com reserva de utilização mínima de 50% (cinquenta por cento) do tempo de uso, para as atividades voltadas ao público em geral.



VIII - Que será vedado o uso do prédio para fins político partidário, tais como reuniões políticas ou partidárias, ou discursos políticos.

IX - Que a donatária se responsabiliza pela manutenção do acervo completo do Museu "Frei Galvão" e "Arquivo Memória de Guaratinguetá".

X - Que a utilização do Museu "Frei Galvão", o "Arquivo Memória de Guaratinguetá", bem como o auditório do prédio, serão de forma gratuita.

XI - Que a donatária se compromete a nomear o auditório do prédio de "Auditório Frei Galvão".

XII - Que a donatária passará a ser locadora da Agência Reguladora de Guaratinguetá, que ocupa o espaço reservado à Sobreloja B, enquanto vigorar o contrato existente.

Art. 5º A donatária fica subrogada em todos os direitos e obrigações decorrentes desta doação, conforme prevê o artigo 11, da Convenção de Condomínio formalizada pela Escritura Pública de Especificação, Divisão, Convenção do Condomínio "Edifício Centro Social", realizada entre o Centro Social de Guaratinguetá e, o Banco comercial do Estado de São Paulo S.A., lavrada sob nº 285, fs. 0097, 1º Tabelião de Notas e Protesto de Guaratinguetá, de 26 de maio de 1970.

Art. 6º O Centro Social de Guaratinguetá e, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá poderão firmar convênio dispondo sobre horários de abertura do Museu, posição dos móveis e outros assuntos de interesse comum e público.

Art. 7º Em ocorrendo a hipótese prevista no art. 4º, VI, desta Lei, o Doador, através da sua presidência, renuncia direito à propositura de ação indenizatória, diante da ocorrência da causa extintiva de obrigação confusão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de dezembro de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal da Administração

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



LEI Nº 5.221, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

***DISPÕE SOBRE O PRAGAMA DE
INCENTIVO À INOCÇÃO
CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E
SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO
DA ESTÂNICA TURÍSITICA DE
GUARATINGUETÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNICA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável", visando o recebimento de projetos inovadores para avaliação, desde que possam aperfeiçoar e otimizar obras e os serviços públicos em benefício da população, nos termos do artigo 218 da Constituição Federal. Este Programa congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras em Guaratinguetá.

Art. 2º O "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável do Município da Estância Turística de Guaratinguetá" incubará empresas, startups e outros ambientes de inovação, como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação, pesquisa científica e tecnológica, na geração de novos negócios, trabalho e renda e que ampliem a competitividade da economia no Município.

Art. 3º O "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável do Município da Estância Turística de Guaratinguetá" tem por objetivos, dentre outros:

I – fomentar a atividade inovadora em benefício da coletividade e do desenvolvimento do Município;

II – planejar, coordenar, executar, promover a execução ou acompanhar os resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento e de serviços afins aos seus objetivos tecnológicos e estratégicos;

III – avaliar e testar a aplicação dos projetos inovadores em obras e serviços públicos locais;

IV – oportunizar e incentivar a criação de novas empresas;

V – aumentar a eficiência e a qualidade das obras e dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, diminuir seus custos;

VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;

VII – incentivar a contribuição da sociedade com novas ideias para a gestão do Município;

VII – promover o desenvolvimento sustentável do Município; e



IX – proporcionar, por meio de mentorias e programas de educação empreendedora, auxílio para projetos a serem desenvolvidos em conjunto em entidades do setor.

Art. 4º Fica o Município da Estância Turística de Guaratinguetá autorizado a receber, gratuitamente, os projetos inovadores apresentados por órgãos públicos, empresas públicas e privadas com o intuito de avaliação e teste.

Art. 5º Os interessados em enviar e apresentar projetos inovadores deverão apresentá-los à Comissão Avaliadora, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios e 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Guaratinguetá, pela instituição indicado.

Art. 6º A Comissão Avaliadora ficará responsável por:

I – fazer o cadastramento dos projetos enviados;

II – analisar os projetos, observados o interesse público e a pertinência da matéria envolvida;

III – consultar a Secretaria afeta aos projetos inovadores analisados;

IV – autorizar a realização de testes necessários;

V – elaborar o relatório final, atestando a capacidade técnica dos projetos e dar ampla publicidade aos resultados obtidos; e

VI – aprovar os projetos inovadores e encaminhar as propostas para ciência dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 7º Os projetos enviados e apresentados, independentemente de aprovação, não obrigam o Município da Estância Turística de Guaratinguetá à contratação posterior.

Parágrafo único. Caso haja interesse na aplicação dos projetos aprovados, o Município deverá observar a legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar projetos diferenciados, objetivando promover as atividades do Programa, por investimento próprio ou parcerias com entidades ou empresas privadas, que contemplem as necessidades dos projetos incubados nas áreas de espaço físico e disponibilidade de benefícios na área de tecnologia.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pela Comissão Avaliadora não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 Não haverá despesas orçamentárias e financeiras para a execução desta Lei.

Art. 11 Fica autorizada a realização de Termo de Cooperação Técnica e aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, empresas da área de inovação e interessados em financiar o programa de que trata esta Lei, bem como instituições para prestar serviços especializados e assessoria gerencial às empresas incubadas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0032/2021, de Autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

